LEI Nº 20.216, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º, inciso II, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Santarém, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santarém, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I. Prioridades e metas da administração pública municipal;
II. Organização e estrutura dos orçamentos;
III. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. Disposições relativas à dívida pública do município;
V. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI. Disposições para alteração na legislação tributária; e
VII. Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – LEGISLATIVA

1 – AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da Câmara
- Pessoal e encargos sociais da Câmara
- Encargos com publicidade da Câmara

II – ADMINISTRAÇÃO

1 – AÇÃO JUDICIÁRIA

- Cumprimento de sentenças judiciais

2 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

- Manutenção das atividades da PGM
- Manutenção das atividades da PFM

3 – PLANEJAMENTO

- Manutenção das atividades da SEMDEC

4 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das representações em Belém e Brasília
- Subvenções a organizações governamentais
- Subvenções a organizações não governamentais

- Manutenção das atividades da SEMGOF
- Manutenção das atividades do GAP
- Manutenção das atividades do COMDEC
- Manutenção das atividades do PROCON
- Manutenção das administrações distritais
- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Manutenção das atividades da CHDU
- Manutenção das atividades do NEL
- Manutenção da Junta do Serviço Militar
- Construção, ampliação e reforma de bens públicos
- Realização de conferências, simpósios e outros
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Manutenção das ações do programa cidades sustentáveis
- Manutenção de prédios e espaços públicos

5 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- Manutenção das atividades da SEMGOF
- Manutenção da Central de atendimento ao Contribuinte – CAC
- Modernização do sistema de arrecadação tributária

6 – CONTROLE INTERNO
- Manutenção das atividades da CGM

7–NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- Implantação do arquivo geral do Município
- Manutenção das atividades da OGM
- Manutenção do cadastro de contribuintes
- Implementação e manutenção do programa de educação fiscal

8 – ORDENAMENTO TERRITORIAL
- Desapropriação de imóveis de interesse público

9 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação de recursos humanos
- Capacitação de recursos humanos nas áreas fiscal e tributária

10 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
- Manutenção das atividades da ASCOM
- Encargos com publicidade do governo

11 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
- Implantação de programas de inclusão digital e cidadania

12 – PROMOÇÃO COMERCIAL
- Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM
- Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM
- Manutenção de programas de fortalecimento do empreendedor
- Modernização e fortalecimento da gestão pública municipal

13 – SERVIÇOS FINANCEIROS
- Apoio a programas estaduais e/ou federais de microcrédito

14 – TURISMO
- Manutenção do Conselho Municipal de Turismo - CMT
- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FMT

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos

2 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Manutenção das atividades da SEMTRAS
- Manutenção das ações do Centro de Atendimento Social – CAS
- Realização de campanhas educativas
- Manutenção do conselho tutelar

3 – DEFESA CIVIL
- Capacitação de recursos humanos vinculados à assistência social

4 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
- Manutenção das ações de proteção ao idoso

5 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
- Ação de proteção à pessoa com deficiência

6 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
- Ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes

7 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
- Acesso à cidadania
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- Aprimoramento da gestão do SUAS
- Proteção social especial do SUAS
- Proteção social básica do SUAS
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
- Manutenção do programa bolsa família – IGD
- Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
- Ação de políticas para as mulheres

8 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- Manutenção de ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
- Manutenção do restaurante popular

9 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
- Manutenção das atividades do SINE

10 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Contribuição à formação do PASEP

IV – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – PREVIDÊNCIA BÁSICA
- Encargos com inativos e pensionistas

V – SAÚDE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
- Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação de recursos humanos em ações de saúde

3 – ATENÇÃO BÁSICA
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde em atenção básica
- Manutenção do atendimento em atenção básica
- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
- Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE

4 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde de média e alta complexidade
- Manutenção do Hospital Municipal de Santarém - HMS
- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Manutenção do Hospital Materno Infantil - HMI
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU
- Manutenção do Centro Especializado em Odontologia - CEO
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade
- Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial/Álcool e Drogas - CAPS/AD
- Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST

5 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
- Manutenção do programa assistência farmacológica
- Manutenção do programa assistência farmacêutica básica
- Manutenção do projeto Arranjo Produtivo Local – APL
- Manutenção da farmácia popular

6 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS – CTA

7 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- Manutenção da vigilância epidemiológica

8 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a saúde

VI – TRABALHO

1 – EMPREGABILIDADE
- Implementação de programas de geração de trabalho e renda

VII – EDUCAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção das atividades da SEMED
- Manutenção do conselho de alimentação escolar

2 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAQ
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAI
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAP
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEI/PNAEC
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação

3 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do ensino fundamental
- Manutenção do Programa Nacional de Jovens – Pro jovem Campo

4 – EDUCAÇÃO INFANTIL
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – pré – escolar.
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – creche

5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- Manutenção do programa Brasil alfabetizado
- Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos

6 – EDUCAÇÃO BÁSICA
- Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à educação
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – pré-escolar - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – creche - FUNDEB
- Manutenção do conselho municipal de educação
- Remuneração do pessoal docente da educação básica - FUNDEB
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica
- Manutenção de unidades escolares da educação básica – Salário Educação
- Programa de Transporte Escolar - PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção do Programa ciranda de arte

- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica - FUNDEB
- Capacitação de pessoal docente da educação básica – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica – FUNDEB
- Manutenção de ações de transporte escolar - FUNDEB

7 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação

VIII – CULTURA

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção das atividades da SEMC
- Manutenção e modernização de bibliotecas públicas

2 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUIOLÓGICO
- Manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico
- Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico
- Manutenção da filarmônica José Agostinho
- Manutenção da escola de música Wilson Fonseca

3 – DIFUSÃO CULTURAL
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais

IX – URBANISMO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros

2 – INFRAESTRUTURA URBANA
- Implementação de ações sociais vinculadas a programas de governo
- Urbanização e saneamento de bairros da sede do Município
- Manutenção do programa de iluminação pública
- Implementação e manutenção de identificação vias e logradouros
- Construção de logradouros e espaços públicos
- Ação integrada voltada ao desenvolvimento do turismo no Município
- Ação integrada para urbanização, melhoria e produção de habitação de interesse social
- Manutenção de logradouros e equipamentos públicos

3 – SERVIÇOS URBANOS
- Manutenção do programa de limpeza pública

X – HABITAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS

2 – HABITAÇÃO URBANA
- Apoio à política habitacional do município
- Construção de unidades habitacionais

XI – SANEAMENTO

1 – INFRAESTRUTURA URBANA
- Implementação de sistema integrado de saneamento e controle ambiental

2 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
- Abastecimento de água na zona rural

3 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais
- Abastecimento de água na zona urbana

XII – GESTÃO AMBIENTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
- Manutenção das atividades da SEMMA
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação para educação ambiental

3 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- Implementação e educação ambiental
- Fortalecimento institucional da SEMMA

4 – CONTROLE AMBIENTAL
- Manutenção de ações de fiscalização ambiental
- Elaboração e atualização de estudos e planos municipais de meio ambiente
- Controle e qualidade ambiental
- Manutenção de ações do programa de gestão de recursos naturais
- Manutenção das ações do programa municípios verdes

5 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- Apoiar e fortalecer ações de conselhos municipais de proteção ambiental
- Recuperação e preservação de áreas degradadas

XIII – AGRICULTURA

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção das atividades da SEMAP
- Manutenção das atividades da NIPROF
- Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, implementos agrícolas e equipamentos

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação técnica e administrativa de produtores rurais

3 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
- Implementação de ações de apoio ao extrativismo

4 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
- Implementação de ações e apoio a pesca e aquicultura

5 – ABASTECIMENTO
- Construção, reforma e ampliação de unidades de abastecimento
- Implantação e manutenção de Infraestrutura rural

6 – EXTENSÃO RURAL
- Implementação de ações de apoio à agricultura familiar
- Incentivo a atividade agropecuária, exposições, comunidades e associações rurais
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
-

XIV – COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos em turismo
- Realização de conferencias e simpósios em turismo

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação de recursos humanos no seguimento de turismo

3 – SERVIÇOS FINANCEIROS
- Manutenção do programa municipal de microcrédito

4 – TURISMO
- Implementação de infraestrutura turística

XV – TRANSPORTE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção das atividades da SMT
- Capacitação de recursos humanos em transporte e trânsito
- Implementação e manutenção do programa de educação no trânsito
- Manutenção do Conselho Municipal de Transporte

2 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- Manutenção da sinalização semafórica e estratigráfica vertical e horizontal
- Aquisição de equipamentos de controle e fiscalização de trânsito

3 – INFRAESTRUTURA URBANA
- Construção de obras de infraestrutura e melhoria do sistema integrado de transporte
- Implantação de meios de mobilidade e acessibilidade

4 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO
- Construção e manutenção de abrigos para usuários de transporte coletivo

XVI – DESPORTO E LAZER

1 – INFRAESTRUTURA URBANA
- Ação integrada voltada ao desenvolvimento de atividades recreativas e desportivas

2 – DESPORTO COMUNITÁRIO
- Construção e reforma de unidades esportivas e de lazer
- Manutenção de unidades esportivas e de lazer
- Incentivo ao esporte amador
- Implementação de atividades esportivas e de lazer

XVII – ENCARGOS ESPECIAIS

1 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do PASEP
- Encargos da dívida contratada com instituições financeiras

XVIII – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- Reserva de contingência

§1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

I – Modernização da estrutura administrativa do Município:

Reestruturar, dinamizar e modernizar a estrutura da administração pública municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:
Garantir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:
Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas sociais com alto grau de eficiências.

IV – Modernização com maior eficiência administrativa em favor do cidadão:
Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento das metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão determinados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
II. Atividade - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
III. Projeto - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV. Operações Especiais - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V. Despesas - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras; e
6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:

I. Ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
II. Pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
III. Concessão de subvenções econômicas e sociais;
IV. Despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
V. Atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no Município;
VI. Pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
VII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
VIII. Manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo único. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 que são:

a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
c) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
d) Quadro das dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;
e) Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9; e
f) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas definidas no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que são:

a) Receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) Receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) Despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual - LOA/2018, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
II. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
III. Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
IV. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12. Para efeito do disposto na legislação vigente, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base nas receitas previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, sendo:

I. Poder Executivo: 94,0 %;
II. Poder Legislativo: 6,0 %.

Art. 13. Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14. A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual - PPA 2018/2021, que tenham sido objeto de Leis específicas.

Art. 16. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17. Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§ 1° - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.
§ 2° - Cada Projeto de Lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ 3° - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.
§ 4° - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deverão ser objeto de atualização.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19. Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, **até 30 agosto** do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal e artigo 61 do ADCT; ou
IV. Sejam originárias de Lei específica.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

I. Encaminhamento de estudos preliminares;
II. Análise, com representantes de todas as unidades orçamentárias, das propostas iniciais; e
III. Elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao prefeito municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23. O orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:

I. Tributos de sua competência;
II. Transferências constitucionais;
III. Transferências voluntárias;
IV. Empréstimos tomados por antecipação da receita;
V. Operações de crédito a curto prazo; e
VI. Outras origens.

Art. 24. A estimativa da receita própria do Município obedecerá a:

I. Políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
II. Alterações da legislação fiscal e tributária;
III. Comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e
IV. Fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I. Contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a prevista no artigo 212, parágrafo 5º, e as destinadas por Lei às despesas do orçamento fiscal;
II. Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III. Demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
IV. Transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pelo concedente.
§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão definidas por lei específica.

Art. 28. A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso, as dotações da Lei Orçamentária LOA/2018 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2018.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2018 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O quadro geral de pessoal é composto na totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Art. 33. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder e por órgão, previstos na Lei Complementar Federal n º 101/00, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal de Santarém e do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2 º do art. 59 da citada Lei, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (artigo 19 Lei Complementar Federal nº 101/00).

Parágrafo único. A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder aos seguintes percentuais, (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar Federal nº 101/00).

I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;

II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do Município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018, para o exercício financeiro de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41. As propostas de modificação na Lei Orçamentária – LOA/2018, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os parágrafos 3° e 4° do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 27,5 % (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2018 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 07 de julho de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF

ANEXO DE METAS FISCAIS

IX - PROJETOS E ATIVIDADES POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Santarém
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia.
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMDEC.
- Manutenção das representações em Belém e Brasília
- Subvenções a organizações governamentais
- Subvenções a organizações não governamentais
- Realização de conferencias, simpósios e outros
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Manutenção das ações do programa cidades sustentáveis
- Implantação de programas de inclusão digital e cidadania
- Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM
- Manutenção de programas de fortalecimento do empreendedor
- Apoio a programas estaduais e/ou federais de microcrédito
- Modernização e fortalecimento da gestão pública municipal
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos em turismo
- Capacitação de recursos humanos no seguimento de turismo

Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEMGOF
Projeto/Atividade:
- Manutenção das representações em Belém e Brasília
- Manutenção das atividades da PFM
- Manutenção das atividades da SEMGOF
- Manutenção da Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- Modernização do sistema de arrecadação tributária
- Manutenção do cadastro de contribuintes
- Implementação e manutenção do programa de educação fiscal
- Capacitação de recursos humanos nas áreas fiscal e tributária
- Contribuição à formação do PASEP
- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do PASEP
- Encargos da dívida contratada com instituições financeiras
- Cumprimento de sentenças judiciais
- Apoio as Atividades do Projeto Prefeitura nos Bairros
- Manutenção das atividades da PGM
- Manutenção das atividades da CEAD
- Manutenção das atividades do GAP
- Manutenção das atividades do COMDEC
- Manutenção das atividades do PROCON
- Manutenção das administrações distritais
- Manutenção da junta de serviço militar
- Manutenção das atividades da CGM

- Implantação do arquivo geral do Município
- Manutenção das atividades da OGM
- Desapropriação de imóveis de interesse público
- Capacitação de recursos humanos
- Manutenção das atividades da ASCOM
- Encargos com publicidade do governo
- Encargos com inativos e pensionistas

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMED
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEQ
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEC
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEI
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do ensino fundamental
- Manutenção do Programa Nacional de Jovens – pro jovem Campo
- Apoio ao sistema modular de ensino
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – pré-escolar
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – creche
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
- Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
- Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à educação
- Manutenção do conselho municipal de educação
- Manutenção do conselho de alimentação escolar
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica
- Manutenção de unidades escolares da educação básica – Salário Educação
- Programa de Transporte Escolar - PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção do Programa Ciranda de Arte
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação
- Manutenção de ações de transporte escolar
- **Capacitação de pessoal da Educação Infantil e Ensino Fundamental**
- **Aquisição de Mobiliário, veículos e equipamentos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental**
- **Manutenção de Unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
Projeto/Atividade:

- Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros
- Abastecimento de água na zona rural
- Manutenção das atividades da SEMAP
- Manutenção das atividades da NIPROF

- Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, implementos agrícolas e equipamentos
- Capacitação técnica e administrativa de produtores rurais
- Implementação de ações de apoio ao extrativismo
- Implementação de ações e apoio a pesca e aquicultura
- Construção, reforma e ampliação de unidades de abastecimento
- Implantação e manutenção de Infraestrutura rural
- Implementação de ações de apoio à agricultura familiar
- Incentivo às atividades agropecuárias, exposições, comunidades e associações rurais
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
Projeto/Atividade:
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção das atividades da SEMTRAS
- Manutenção das ações do Centro de Atendimento Social – CAS
- Realização de campanhas educativas
- Manutenção do conselho tutelar
- Capacitação de recursos humanos vinculados à assistência social
- Acesso à cidadania
- Ação de políticas para as mulheres
- Manutenção do restaurante popular
- Manutenção das atividades do SINE
- Implementação de programas de geração de trabalho e renda

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Construção, ampliação e reforma de bens públicos
- Manutenção de prédios e espaços públicos
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Urbanização e saneamento de bairros da sede do município
- Manutenção do programa de iluminação pública
- Implementação e manutenção de identificação vias e logradouros
- Manutenção de logradouros e equipamentos públicos
- Manutenção do programa de limpeza publica
- Abastecimento de água na zona urbana
- Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito - SMT
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SMT
- Capacitação de recursos humanos em transporte e trânsito
- Implementação e manutenção do programa de educação no trânsito
- Manutenção da sinalização semafórica e estratigráfica vertical e horizontal
- Aquisição de equipamentos de controle e fiscalização de trânsito
- Implantação de meios de mobilidade e acessibilidade
- Construção e manutenção de abrigos para usuários de transporte coletivo

- Manutenção do Conselho Municipal de Transporte

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade:

- Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS
- Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD
- Capacitação de recursos humanos em ações de saúde
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde em atenção básica
- Manutenção do atendimento em atenção básica
- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
- Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST
- Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde de média e alta complexidade
- Manutenção do Hospital Municipal de Santarém - HMS
- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Manutenção do Hospital Materno Infantil - HMI
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU
- Manutenção do Centro Especializado em Odontologia - CEO
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade
- Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial/Álcool e Drogas - CAPS/AD
- Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS – CTA
- Manutenção do programa assistência farmacológica
- Manutenção do programa assistência farmacêutica básica
- Manutenção do projeto Arranjo Produtivo Local – APL
- Manutenção da farmácia popular
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção da vigilância epidemiológica
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a saúde

Fundo Desenvolvimento Municipal - FDM

Projeto/Atividade:

- Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM
- Manutenção do programa municipal de microcrédito

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade:

- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Manutenção das ações de proteção ao idoso
- Ação de proteção à pessoa com deficiência
- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- Aprimoramento da gestão do SUAS
- Proteção social especial do SUAS
- Proteção social básica do SUAS
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
- Manutenção do programa bolsa família – IGD

- Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
- Manutenção de ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
Projeto/Atividade:
- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
- Ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes

Reserva de Contingência
Projeto/Atividade:
- Reserva de contingência

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMMA
- Capacitação para educação ambiental
- Implementação e educação ambiental
- Elaboração e atualização de estudos e planos municipais de meio ambiente
- Apoiar e fortalecer ações de conselhos municipais de proteção ambiental
- Fortalecimento institucional da SEMMA

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMC
- Manutenção e modernização de bibliotecas públicas
- Manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico
- Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico
- Manutenção da filarmônica José Agostinho
- Manutenção da escola de música Wilson Fonseca
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Projeto/Atividade:
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
- Manutenção de ações de fiscalização ambiental
- Controle e qualidade ambiental
- Manutenção de ações do programa de gestão de recursos naturais
- Manutenção das ações do programa municípios verdes
- Recuperação e preservação de áreas degradadas

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos em turismo

Fundo Municipal de Turismo - FMT
Projeto/Atividade:
- Manutenção do Conselho Municipal de Turismo - CMT
- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo - FMT
- Realização de conferências e simpósios em turismo
- Implementação de infraestrutura turística

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS
Projeto/Atividade:

- Implementação de ações sociais vinculadas a programas de governo
- Ação integrada para urbanização, melhoria e produção de habitação de interesse social
- Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS
- Apoio à política habitacional do município
- Construção de unidades habitacionais

Núcleo de Esporte e Lazer - NEL
Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da NEL
- Construção e reforma de unidades esportivas e de lazer
- Manutenção de unidades esportivas e de lazer
- Incentivo ao esporte amador
- Implementação de atividades esportivas e de lazer

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade:

- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – pré-escolar - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – creche - FUNDEB
- Remuneração do pessoal docente da educação básica - FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica - FUNDEB
- Capacitação de pessoal docente da educação básica - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica - FUNDEB
- Manutenção de ações de transporte escolar - FUNDEB

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	701.703.800,00	17,5433	660.178.568,07	16,5051	-41.525.231,93	-5,92
Receitas Primárias (I)	649.747.000,00	16,2443	518.628.933,78	12,9662	-131.118.066,22	-20,18
Despesa Total	724.464.546,75	18,1123	659.454.134,91	16,4870	-65.010.411,84	-8,97
Despesas Primárias (II)	694.892.800,00	17,3730	549.855.932,85	13,7469	-145.036.867,15	-20,87
Resultado Primário (III) = (I–II)	-45.145.800,00	-1,1287	-31.226.999,07	-0,7807	-13.918.800,93	30,83
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Ministério do Planejamento/FAPESPA/Relatórios LRF

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4°, § 1°

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante b	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	792.577.216,80	758.447.097,42	15,90	881.152.553,00	806.916.257,33	15,61	953.372.388,20	835.412.187,35	14,93
Receitas Primárias (I)	711.761.741,46	681.111.714,32	14,28	761.585.083,36	697.422.237,51	13,49	824.005.091,14	722.051.429,32	12,91
Despesa Total	750.691.900,00	718.365.454,55	15,06	846.674.058,60	775.342.544,51	15,00	916.068.014,02	802.723.461,29	14,35
Despesas Primárias (II)	737.948.605,99	706.170.914,82	14,80	843.105.008,41	772.074.183,53	14,93	912.206.442,16	799.339.679,42	14,29
Resultado Primário (III) = (I – II)	-26.186.864,53	-25.059.200,51	-0,53	-81.519.925,05	-74.651.946,02	-1,44	-88.201.351,02	-77.288.250,11	-1,38
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Ministério do Planejamento/FAPESPA/Relatórios LRF

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	701.703.800,00	773.246.065,20	10,20	792.577.216,80	2,50	881.152.553,00	11,18	953.372.388,20	8,20
Receitas Primárias (I)	630.491.400,00	688.320.884,00	9,17	711.761.741,46	3,41	761.585.083,36	7,00	824.005.091,14	8,20
Despesa Total	700.933.800,00	742.969.828,00	6,00	750.691.900,00	1,04	846.674.058,60	12,79	916.068.014,02	8,20
Despesas Primárias (II)	697.979.100,00	739.857.846,00	6,00	737.948.605,99	-0,26	843.105.008,41	14,25	912.206.442,16	8,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	-67.487.700,00	-51.536.962,00	-23,64	-26.186.864,53	-49,19	-81.519.925,05	211,30	-88.201.351,02	8,20
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	660.178.568,07	741.367.272,48	12,30	758.447.097,42	2,30	806.916.257,33	6,39	835.412.187,35	3,53
Receitas Primárias (I)	593.180.355,63	659.943.321,19	11,26	681.111.714,32	3,21	697.422.237,51	2,39	722.051.429,32	3,53
Despesa Total	659.454.134,91	712.339.240,65	8,02	718.365.454,55	0,85	775.342.544,51	7,93	802.723.461,29	3,53
Despesas Primárias (II)	656.674.287,33	709.355.557,05	8,02	706.170.914,82	-0,45	772.074.183,53	9,33	799.339.679,42	3,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	-63.493.931,70	-49.412.235,86	-22,18	-25.059.200,51	-49,29	-74.651.946,02	197,90	-77.288.250,11	3,53
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Ministério do Planejamento/FAPESPA/Relatórios LRF

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	108.353.237,22	93,59	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	7.421.949,58	6,41	112.620.322,48	100,00%	91.159.948,72	100,00%
TOTAL	115.775.186,80	100,00	112.620.322,48	100,00%	91.159.948,72	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: BALANÇO GERAL PMS/RELATORIOS LRF

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

LRF, art.4°, §2°, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	263.847,40	451.973,51	629.080,31
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	263.847,40	451.973,51	629.080,31

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	263.847,40	451.973,51	629.080,31
DESPESAS DE CAPITAL	263.847,40	451.973,51	629.080,31
Investimentos	263.847,40	451.973,51	629.080,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL PMS/RELATORIOS LRF

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2014	2015	2016

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANCETES/RPPS

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

FONTE: PMS

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	45.688.591,18
(-) Transferências Constitucionais	15.966.910,51
(-) Transferências ao FUNDEB	13.321.772,91
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.399.907,76
Redução Permanente de Despesa (II)	600.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.999.907,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.000,00
Novas DOCC	150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.849.907,76

MUNICIPIO DE SANTAREM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.230.341,80	Adesão a nova metodologia de Pagto - Parcelamento em 5 anos	2.557.689,63
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**3.230.341,80**	**SUBTOTAL**	**2.557.689,63**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	76.035.836,94	Parcelamento junto a RFB/PGFN - PRT e Ordinário	76.035.836,94
SUBTOTAL	**76.035.836,94**	**SUBTOTAL**	**76.035.836,94**
TOTAL	**79.266.178,74**	**TOTAL**	**78.593.526,57**

FONTE: RFB/PGFN E PJ/TJEP

METODOLOGIA DE CÁLCULO

VARIAVEIS	ANOS			
	2017	2018	2019	2020
PIB Real (Crescimento Anual)	0,5	2,5	2,5	2,6
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,3	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	152.945	165.907	179.818	194.556
Projeção do PIB do Estado - Em %	9,94	8,47	8,38	8,20
Índice Deflação	1,043	1,045	1,092	1,1412
PIB Percapta Município (Em 1.000)	14.935	16.200	17.559	18.998
PIB a Preço Corrente do Município Projetado	4.397.425.294	4.397.425.294	4.397.425.294	4.397.425.294

Para Ano de Referência 2018
{1 + (Taxa de Inflação de <2018>/ 100)}
{1 + (4,5 / 100)} = 1,045
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação (1,045)
Para o Ano 2019
{1 + (Taxa de Inflação de / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <2019> / 100)}
{1 + (4,5 / 100)} x {1 + (4,5 / 100)} = 1,045 x 1,045 = 1,0920
Cálculo do Valor Constante:
Valor corrente / Índice para Deflação (1,092)
Para o Ano 2020
{1 + (Taxa de Inflação de / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <2019>/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <2020>/ 100)}
{1 + (4,5 / 100)} x {1 + (4,5 / 100)} x {1 + (4,5 / 100)} = 1,045 x 1,045 x 1,045 = 1,1412
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação (1,1412)

FONTE: Ministério do Planejamento/FAPESPA/Relatórios LRF

1. VALORES A PREÇOS CORRENTES

Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, para o exercício de 2018, baseando-se em um senário Macroeconômico projetado pelo Governo Federal e indicadores referenciados pelo Órgão de Pesquisa do Estado.

2. VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados. Utilizando-se dos Indicadores previstos de Inflação publicado pelo Ministério da Fazenda, conforme formula estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais 7 Edição da STN.

3. PROJEÇÃO DO PIB ESTADUAL

A projeção do PIB estadual, utilizou-se por base a publicação "Perspectivas Para Economia Paraense" da FAPESPA.